



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.848, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES, COM RENDA FAMILIAR ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o portador de algumas doenças graves relacionadas por esta Lei, que seja proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até dois salários mínimos mensais.

§ 1º. Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I -** Neoplasia maligna (câncer);
- II -** Insuficiência renal crônica (pessoas que realizem hemodiálise).

§ 2º. A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

**Art. 2º** O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação

**Art. 3º** Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

- I -** cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II -** comprovante de renda familiar per capita de até dois salários mínimos mensais (caso somente da isenção do IPTU);
- III -** cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis ou Termo de Posse;
- IV -** Cópia da capa do carnê do IPTU;
- V -** Atestado e/ou laudo médico comprovando a doença (caso de doenças graves) emitida pela rede pública Municipal de Saúde do Município de Teresópolis;
- VI -** Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

**Art. 4º** Caso ocorrer o óbito do portador de algumas das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =